



L I D O

04/07/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

APROVADO

01/08/2023

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Corguinho/MS.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal Nº **008/2023 de 27 de Junho de 2023**, que Dispõe sobre a denominação de via Pública, **BERENICE GONÇALVES COUTO**, conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club, Corguinho/MS:

Em uma justa homenagem a amiga e cidadã **BERENICE GONÇALVES COUTO**, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres pares.

Berenice Gonçalves Couto nasceu em 11 de julho de 1958 em Corguinho. Filha do casal Cleomenes Gonçalves Couto e Honorata Parreira Couto, sendo a sexta filha do casal. Viveu parte da adolescência em São Paulo com uma tia, pois a família com muitos filhos e sem condições de pagar seus estudos decidiu deixá-los com padrinhos e parentes a fim de que pudessem estudar.

Já na mocidade voltou para Corguinho/MS e concluiu na Escola José Alves Quito o ensino médio que naquela época era profissionalizante, local em trabalhou como secretária escolar. Formou-se em Pedagogia pela UEMS, trabalhou por muitos anos como servidora efetiva federal na CONAB e anos depois aderiu ao PDV, se repaginou e fez curso de Técnico em Enfermagem e foi aprovada no concurso do Estado de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de Campo/MS, tornando-se Técnica de Enfermagem nas duas redes.

Trabalhou em grandes hospitais como a Santa Casa, Hospital Regional e na UPA da Vila Almeida. Berenice tinha um coração que não cabia em seu peito e fazia parte da sua essência a generosidade, a caridade, a alegria, a empatia, a gratidão, o amor e um humor inigualável.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Sua ascensão profissional permitiu que ela pudesse ajudar muitos familiares, amigos e conhecidos em consultas, exames, medicamentos e internações, dado o conhecimento que tinha e as grandes amizades que conquistou pelo caminho com sua simpatia junto aos médicos especialistas em várias áreas e aos gestores dos hospitais por onde prestou seus relevantes serviços. Mulher de muitos talentos e se destacava no que se propusesse a fazer.

Era uma lutadora e vendedora por natureza, sempre comercializando cobertores, aparelhos eletrônicos, roupas, tupperware e outros objetos e utensílios domésticos. Nunca se negava a ajudar ninguém e acolhia a quem a procurasse e precisasse de ajuda.

Sempre que havia algum evento na igreja, nas escolas ou promoções beneficentes, haviam prêmios doados por Berenice Gonçalves Couto. Para o bazar da igreja católica, suas doações eram constantes.

Berenice teve apenas um filho, Leandro Junior e quando partiu no dia 1º de janeiro deste ano de 2023, deixou dois netos: Sophia e Kauê, em breve será avó de Benício.

Ela será sempre lembrada pelo seu carisma e sorriso fácil.

Na certeza de contarmos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei de importância ímpar para a municipalidade, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado, renovando-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal de Corguinho/MS



L I D O

04/07/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação da Rua BERENICE GONÇALVES COUTO, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club – sede do município de Corguinho - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Corguinho**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal encaminha o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **BERENICE GONÇALVES COUTO**, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3 na Vila Jockey Club – sede do município de Corguinho - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei:

Anexo I – Mapa demonstrando as vias existentes na Vila Jockey Club, sede do município de Corguinho MS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

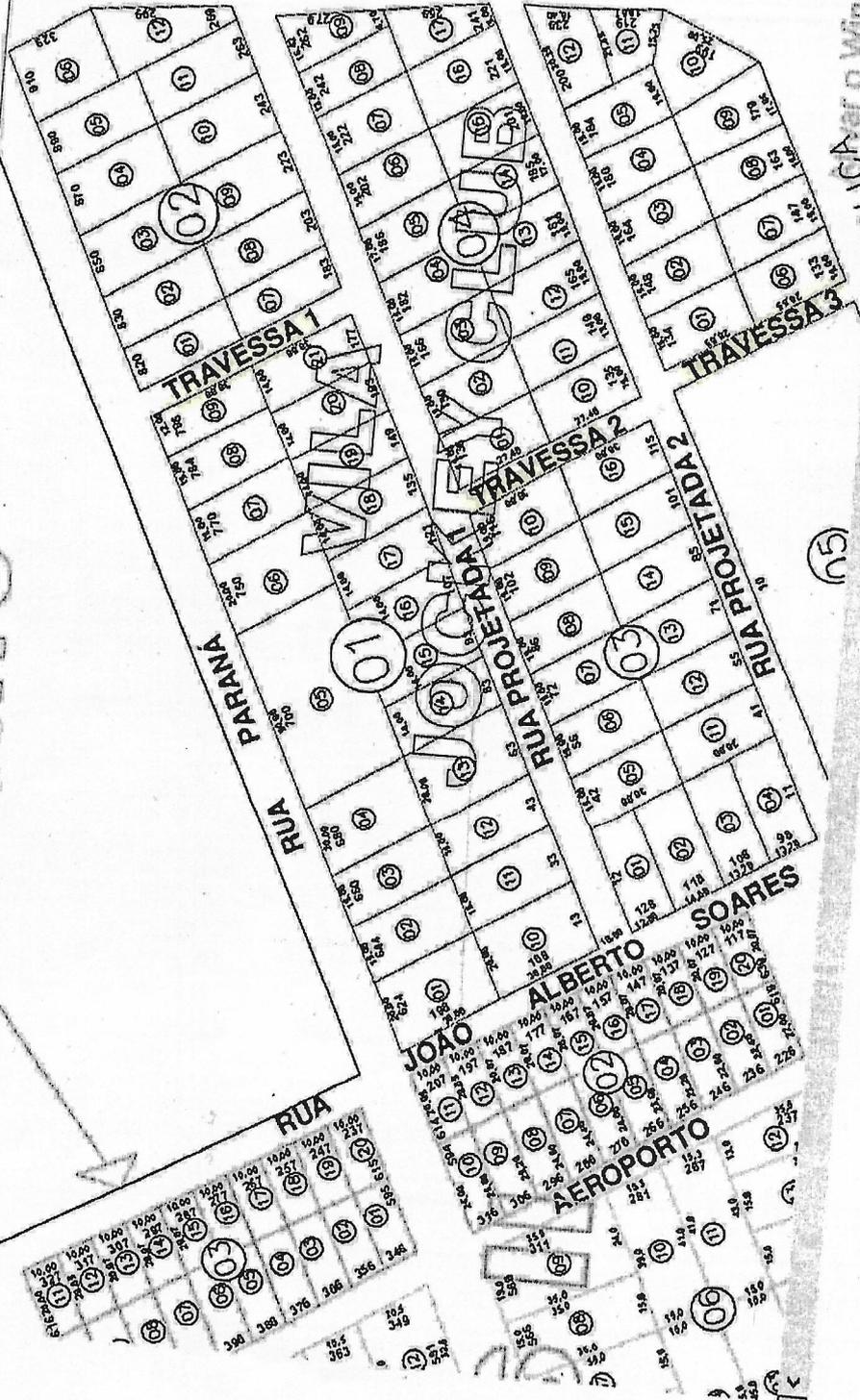
marcela.lopez
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal

AEROPORTO

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

SERVIDÃO PÚBLICA



Calcular o Windows

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administando com Seriedade

APROVADO

01/08/2023

LIDO

01/08/2023

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROJETO DE LEI	PARECER EMITIDO POR
01 de agosto de 2023	008/2023	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- Parecer Nº: 022/2023
- **Órgão Assessorado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS.
- **Assunto:** Questionamento quanto de denominação da Rua **BERENICE GONÇALVES COUTO**, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club – sede do Município de Corguinho/MS.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2023, o qual dispõe sobre a denominação da Rua **BERENICE GONÇALVES COUTO**, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club – sede do Município de Corguinho/MS.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto de Lei nº 008/2023 de 27 de junho de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal, em que é questionada acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 008/2023 de 27 de junho de 2023, o qual dispõe a denominação da Rua **BERENICE GONÇALVES COUTO**, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club – sede do Município de Corguinho/MS.

A Lei Orgânica do Município de Corguinho/MS versa em seu art. 21, inciso XII, que compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito entre outras atribuições, de dispor sobre a “denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 22, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XII - denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando a denominação.

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que seja observado o disposto na Lei nº 6.454/1977.

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Lei nº 008/2023, de 27 de junho 2023, quanto a denominação da Rua **BERENICE GONÇALVES COUTO**, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club – sede do Município de Corguinho/MS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 01 de agosto de 2023.

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

LIDO
01/08/2023

APROVADO
01/08/2023

PARECER N°. 022/2023

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto Lei n. 008/2023 de 27 de junho de 2023.

Autoria: Prefeitura Municipal de Corguinho.

“Dispõe sobre a denominação da Rua Berenice Gonçalves Couto, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club – sede do município de Corguinho/MS e dá outras providências.”

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao Projeto Lei n. 008/2023, que dispõe sobre a denominação da Rua Berenice Gonçalves Couto, a via pública conhecida por Travessa 2 e 3, Vila Jockey Club – sede do município de Corguinho/MS e dá outras providências.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 008/2023 de 27 de junho de 2023, de autoria da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ

Presidente da (CPLJRF)

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

GILMAR SOARES DE SOUZA

Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Presidente da (CPFO)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)

SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA

Membro (CPFO)